



**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 14/12/2021  
M<sup>o</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495  
Fátima Dourado

**LEI Nº 3.101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI A HOMENAGEM MÉRITO PROFISSIONAL EM MEMÓRIA, DESTINADA AO SERVIDOR PÚBLICO, PROFISSIONAL DA SAÚDE QUE TENHA FALECIDO EM VIRTUDE DA COVID-19 NO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído a homenagem mérito profissional em memória destinada ao servidor público, profissional da saúde que tenha falecido em virtude da COVID-19, e que estava no enfrentamento durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro a Pessoa Física no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo único.** O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago de parcela única ao cônjuge sobrevivente ou descendente até o 1º grau do *de cuius*, que tenha falecido em por motivo de COVID-19, durante a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 3º.** Na hipótese do *de cuius* possuir cônjuge e descendente, o Auxílio Financeiro criado nesta Lei, será pago proporcionalmente.

**Parágrafo único.** Na ausência do cônjuge sobrevivente ou descendente até o 1º grau do *de cuius*, fará jus ao Auxílio, o(s) ascendente(s) do *de cuius*, pago proporcionalmente.

**Art. 4º.** O cônjuge, descendente ou ascendente do *de cuius* deverá protocolar requerimento na Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, acompanhado dos seguintes documentos:

- I- atestado de óbito do *de cuius*;
- II- certidão de casamento, no caso do *de cuius*;
- III- RG, CPF ou outro documento oficial, no caso de descendente até o 1º grau;
- IV- RG, CPF ou outro documento oficial, no caso de ascendente.



**Palácio Antônio Gonçalves**  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 14 / 12 / 2021  
M<sup>o</sup> DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO  
MAT 36495  
*Fátima Dourado*

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Patrimoniais, suplementado, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE  
Nº 096/2021, DE AUTORIA DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**



**Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430**